

LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA À CULTURA

EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

RESUMO DO EDITAL: Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais | Prazo: 25 de setembro à 09 de outubro de 2020 | Subsídio por beneficiado: mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 02 (duas) parcelas de no mínimo R\$3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais) | Valor total do Edital: até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cultura e Juventude, atendimento a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e com a Resolução Municipal Nº 07/2020, de 24 de setembro de 2020, em atendimento ao Inciso II, em conformidade ao Plano de Ação autorizado pelo Ministério do Turismo nº 07208420200002-000283, voltados a subsidiar espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, por intermédio de seus legítimos representantes sendo a verba proveniente de repasse da União e deliberada pelo Conselho Diretor do FAC.

2. DO OBJETO

2.1. O Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cultura e Juventude, torna público que no período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2020 estarão abertas as inscrições para o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**. O presente Edital repassará a até 39 (trinta e nove) espaços artísticos e culturais o subsídio para manutenção do espaço o valor de 3 mil, 6 mil e 10 mil reais em duas parcelas, somando o total de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.3. São condições para o credenciamento:

3.3.1. Espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias **que possuem espaço físico (sede)** destinado à realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.).

3.3.2 Que estejam com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19 na data do credenciamento.

3.3.2.1 Não serão consideradas interrompidas as atividades culturais que são desenvolvidas em meio virtual ou que retomaram suas atividades antes da data deste credenciamento, mesmo que parcialmente.

3.3.3 Espaços com ou sem fins lucrativos **que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de junho de 2018 até a data da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020.

3.3.4 Que estejam cadastrados no Mapeamento Municipal no portal da Secretaria de Cultura e Juventude no seguinte endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/cultura.

3.3.5 Ter despesas **não pagas** relativas à manutenção da atividade cultural com:

- Internet;
- Transporte;
- Aluguel;
- Telefone;
- Consumo de água e luz;
- Despesas com pessoal (CLT ou outro instrumento formal de trabalho que comprove o vínculo do empregado ou prestador de serviço), e
- Outras despesas para manutenção da atividade cultural tais como materiais de limpeza, materiais de consumo e outras que garantam a realização da atividade, desde que comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

3.3.6 Serão aceitas contas **em aberto** com vencimento no período de 29 junho de 2020 até a data de 120 dias após o recebimento da segunda parcela. **As contas que já foram pagas (quitadas) anteriormente a data de recebimento da primeira parcela não serão aceitas (não serão realizados reembolsos).**

3.3.7 O espaço deve estar sediado no Município de São Bernardo do Campo, através de comprovação de endereço a ser anexado no ato da inscrição.

3.3.8 O responsável legal pelo espaço deve ser maior de 18 anos.

3.4 O subsídio conforme Inciso II da Lei 10.417/2020 somente será concedido para o responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.5 Não haverá a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública da municipalidade ou a ela vinculados, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.6 Para o inciso III do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Proponente direto poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas. Caso tenha apresentado proposta para o inciso II, poderá apresentar somente uma proposta para o inciso III.

3.7 Está vedada a participação neste Edital espaços que tenham seus representantes Legais nas seguintes condições:

- I. Menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Servidores Municipais da Administração, direta ou Indireta;
- III. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude;
- IV. Pré-candidatos e/ou candidatos às eleições Municipais, e
- V. Membros do Conselho Diretor do FAC.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

4.2. O credenciamento para este Edital é gratuito e poderá ser realizado no período de 25 de setembro à 09 de outubro de 2020 exclusivamente através do portal virtual da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo na rede mundial de computadores (internet), no seguinte endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais1> ;

4.3. O credenciamento somente estará validado após confirmação eletrônica dada pelo formulário de inscrição virtual ao término do seu preenchimento, que por sua vez só estará disponível quando todos os campos obrigatórios estiverem preenchidos e/ou atendidos com a documentação solicitada.

4.4. Os espaços com CNPJ deverão fazer seu credenciamento utilizando esse documento. Caso o espaço cultural seja organizado e mantido por pessoa física, a representação se dará mediante a apresentação do RG e do CPF, bem como da indicação do local no qual é executada a atividade artística ou cultural.

4.5. O preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário e sua confirmação pelo sistema efetua o credenciamento do interessado, entretanto a habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

4.6. As informações solicitadas no ato do credenciamento deverão ser fidedignas pois serão avaliadas para tornar o solicitante habilitado a receber o subsídio e os documentos digitalizados deverão ser anexados no ato da inscrição, que se dará de forma digital.

4.7. Os interessados no recebimento do subsídio, declaram que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

4.8. A documentação a ser inserida no credenciamento conterá obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- A. Dados sociais e econômicos do proponente devidamente preenchido;
- B. Sendo pessoa jurídica, acréscimo de contrato social ou estatuto da instituição, cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ da RFB);
- C. Sendo pessoa física responsável legal pelo espaço interessado, indicação de RG, CPF e E-Social, documento comprobatório da representação legal do espaço;
- D. Dados bancários da conta corrente em nome do Representante (CPF) ou do Espaço (CNPJ), podendo ser conta Poupança, Conta salário e Conta Digital;
- E. Portfólio que comprove a atividade cultural e seu tempo de existência. Esse portfólio deve conter fotos, vídeos, depoimento de moradores, link das redes sociais, reportagens ou outro tipo de documentos que sejam comprobatórios dos, no mínimo, 2 (dois) anos de existência do espaço e a atividade cultural realizada, nos termos do item 3.3.3 deste edital;
- F. Cópia dos documentos que comprovem as despesas do espaço: contas de água, luz, internet, aluguel, telefone, transporte e gastos com pessoal e outras para manutenção da atividade cultural;
- G. Comprovante de endereço da sede, atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de endereço da sede em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar a **Autodeclaração de Sede em Nome de Terceiros**, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, e
- H. Proposta de contrapartida.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Por ocasião do credenciamento, o espaço cultural deverá preencher o Formulário Proposta de Contrapartida de forma a garantir, quando do reinício de suas atividades, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis os quais devem ser destinados, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua localidade, de forma inteiramente gratuita, em cooperação e planejamento definido com as Secretarias de Cultura e Juventude e de Educação do Município de São Bernardo do Campo. A mensuração destas atividades deverá ser razoavelmente comprovada pelo pretendente ao benefício, e a atividade prevista na contrapartida deverá ser realizada até 30 de abril de 2021 impreterivelmente e atestada por um servidor da Secretaria de Cultura e Juventude.

5.1.1. Caso a atividade não seja realizada no próprio espaço ou em escolas e espaços públicos, o responsável pelo local cedido deverá assinar a Declaração de Anuência dizendo estar ciente e concordar

com a realização da atividade na data e horário indicado pelo Espaço Cultural proponente, a ser anexada no ato da inscrição, que se dará de forma digital.

5.2. É de responsabilidade do proponente toda a estrutura, pagamento de artistas, transporte, alimentação, incluindo taxas ou custos referentes a direitos autorais, ECAD, e outros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for.

5.3 As contrapartidas que forem previstas para realização dentro de Escolas públicas e ou envolvendo a participação de alunos da rede municipal de ensino serão submetidas a análise da Secretaria de Educação Municipal, podendo ser proposto, pelo Município, alteração ou adequação de local.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A homologação do espaço fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev), entre outras possíveis consultas a serem realizadas pelo Município.

6.2. A avaliação do espaço interessado em receber o subsídio, passará pelas seguintes fases:

6.2.1. Credenciamento: preenchimento do formulário digital, bem como seus anexos (inclusive a proposta de contrapartida) e inclusão dos documentos digitalizados (podem ser verificados no check-list do referido Edital);

6.2.2. Habilitação: análise e avaliação das informações declaradas, dos formulários e dos documentos, considerando os critérios do Edital, sendo em 02 (duas) fases:

- I. Análise documental, que será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude; e
- II. Avaliação da proposta de contrapartida, a ser realizada pela Secretaria de Cultura e Juventude e Secretaria de Educação.

6.2.3. Classificação de acordo com a ordem de inscrição e do completo atendimento aos critérios deste Edital;

6.2.4. Aceite da proposta de contrapartida por agente cultural da Secretaria de Cultura e Juventude quanto ao valor mensurado da atividade e adequação da atividade ao local e público alvo, e pela Secretaria de Educação, no caso da atividade ser realizada em Escolas Municipais;

6.2.5. Serão considerados aptos os espaços que apresentem toda a documentação solicitada e válida, estejam com as atividades totalmente paralisadas, possuam espaço físico, comprovem dois anos de atuação, apresentem comprovantes de despesas não pagas, de acordo com o item 3.3.5 e cuja proposta de contrapartida possa ser mensurada economicamente, até o limite da verba estimada disponível;

6.2.6. Será publicada a homologação dos espaços considerados aptos em Imprensa Oficial do Município, e

6.2.7. Serão homologados os espaços credenciados que cumpram todos os critérios até o limite do valor estimado para esse fim.

6.2.8 Se houver número maior de proponentes habilitados do que a verba estimada e disponível para o atendimento do Inciso II, a classificação se dará por ordem de inscrição, conforme previsto no 6.2.3.

7. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

7.1. Os espaços homologados conforme item 6.2.5 receberão o recurso após a homologação de acordo com as seguintes características e valores:

7.1.1. Para **Espaços Pequenos** será subsidiado o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) pagos em 2 (duas) parcelas. São considerados pequenos os espaços que tenham custo mensal de manutenção com as despesas elencadas no item 3.3.5, de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de 18 (dezoito) espaços;

7.1.2. Para **Espaços Médios** será subsidiado o valor **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) pagos em 02 (duas) parcelas. São considerados médios os espaços que tenham um custo mensal de manutenção com as despesas elencadas no item 3.3.5, entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o limite de 16 espaços, e

7.1.3. Para **Espaços Grandes** será subsidiado o valor **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) pagos em 02 (duas) parcelas. São considerados grandes os espaços que tenham custo mensal de manutenção com as despesas elencadas no item 3.3.5, superior a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), até o limite de 5 (cinco) espaços.

7.2. Os espaços culturais sem CNPJ somente poderão receber o valor previsto para Espaços Pequenos no item 7.1.1.

7.3 Não havendo número de proponentes estimados como limite de cada especificação de espaços, poderão haver remanejamentos de verba no âmbito de atendimento, de forma a se atingir o maior número de beneficiários (proponentes) possíveis.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES DOS ESPAÇOS SUBSIDIADOS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetivada através do envio dos documentos abaixo relacionados, observando-se as regras e os prazos estabelecidos, e a regularidade da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas.

8.2. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado em sua totalidade, para gastos relativos à manutenção do espaço cultural e da atividade cultural do beneficiário, e subsidiará a elaboração, pela Secretaria de Cultura e Juventude, do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto 10.464/2020.

8.3. O beneficiário que venha a ser contemplado com o subsídio mensal previsto neste Edital, apresentará a prestação de contas à Secretaria de Cultura e Juventude, no prazo de 120 (cento e vinte)

dias a contar da data do recebimento da última parcela do subsídio, para análise qualitativa e financeira das despesas, através do e-mail: leialdirblanc.subsidio@saobernardo.sp.gov.br;

8.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos à Secretaria de Cultura e Juventude:

8.4.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

8.4.2. Relatório assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas efetivamente realizadas e seus respectivos valores, bem como o valor do subsídio recebido. O relatório deverá apontar se o subsídio foi utilizado para manutenção da atividade cultural conforme o item 3.3.5;

8.4.2.1. As despesas deverão estar relacionadas em ordem cronológica no Relatório bem como os comprovantes de pagamento;

8.4.3. Os comprovantes devem ser apresentados com a devida quitação, incluindo notas fiscais, recibos e outros, legíveis, emitidos em nome do beneficiário, e, se relativo a pagamento de aluguel, com a apresentação do contrato de locação;

8.4.4. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso;

8.4.5. Atestação da realização da contrapartida conforme proposta encaminhada, por um servidor público da Secretaria de Cultura e Juventude (emitida pelo Agente Cultural no ato da execução da contrapartida), e

8.4.6. Relatório fotográfico da atividade de contrapartida realizada.

8.5. Não serão aceitas despesas com obras e reformas de qualquer natureza e complexidade.

8.6. A Secretaria de Cultura e Juventude analisará os documentos e informações comprobatórias verificando se estão de acordo com a legislação e os critérios estabelecidos neste Edital.

8.7. Caso haja parecer pela não aprovação das contas, serão adotadas medidas para a convocação do beneficiário a fim de corrigir as inconsistências detectadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se o caso, mediante a apresentação de novas comprovações de despesas, desde que adequadas ao item 3.3.5.

8.8. O não cumprimento dos termos deste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, a serem decididas pela Secretaria de Cultura e Juventude e comunicada ao beneficiário, inclusive a devolução dos valores que venham a ser glosados pela falta de comprovação adequada, o que poderá ocorrer de forma espontânea ou por via de cobrança judicial.

8.9 A conclusão das prestações de contas, seja a aprovação total ou parcial, seja a não aprovação, deverá ser informada, pela Secretaria de Cultura e Juventude no relatório de gestão final a ser enviado, em caráter obrigatório, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente Edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a vigência do mesmo.

9.2. A Secretaria de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. Ao aceitar subsídio o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua contrapartida, permitindo o uso de imagens para divulgação institucional e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos, e que contará, inclusive, com a referência à origem dos recursos, qual seja, recursos federais decorrentes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

9.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: leialdirblanc.subsidio@saobernardo.sp.gov.br.

9.5. As atividades culturais realizadas pelo espaço não podem estar relacionadas a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

9.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Juventude da PMSBC.

9.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo

GSC, 25 de setembro de 2020.

Greici Picolo Morselli

Secretária de Cultura e Juventude

**EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Título da Atividade:
Eu, _____ ofereço em contrapartida a atividade: _____
Que será realizada no(a) _____ na data / / às h.
Esta atividade é destinada: () alunos/crianças de 4 a 6 anos, () alunos/crianças de 7 a 11 anos , () adolescentes () livre. E com até _____ participantes.
O valor estimado desta atividade é de R\$ _____, relativo ao valor recebido do subsídio da Lei Aldir Blanc.
São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2020
_____ Assinatura do Responsável pelo Espaço

**EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Anexo

Autodeclaração de Sede em Nome de Terceiros

Eu, _____ portador do
CNPJ/CPF _____, declaro com a finalidade de viabilizar o processo
de participação nos editais abertos pela Secretaria de Cultura e Juventude, referentes a Lei nº 14.017 de
29 de junho de 2020, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ter sede da Empresa
no endereço apresentado no comprovante.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Declarante

**EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**Declaração de utilização de espaço para realização da contrapartida
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL PRIVADO**

TÍTULO DA PROPOSTA: _____

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: _____

DADOS DO PROPONENTE: NOME COMPLETO: _____

CPF OU CNPJ: _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

NOME COMPLETO (Pessoa Física) ou RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica): _____

CPF ou CNPJ: _____ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (para Pessoa Jurídica):

_____ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (para Pessoa Jurídica):

_____ ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

Na condição de proprietário(s) do imóvel acima descrito, AUTORIZO(AMOS) o Proponente acima qualificado a realizar a execução da atividade de Contrapartida prevista no **EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**.

VALOR: Não há qualquer remuneração pela cedência estabelecida. Não há qualquer valor de mercado para o espaço oferecido.

Por ser a expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

(caso haja mais de um proprietário do imóvel, reproduza os dados quantas vezes forem necessárias)

LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA À CULTURA**EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PERÍODO 16/03/2020 A 31/12/2020**

BENEFICIÁRIO:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

EXERCÍCIO:

CPF DO REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO	
DATA DO REPASSE	VALORES REPASSADOS - R\$
TOTAL REPASSADO NO PERÍODO	
RENTABILIDADE	
TOTAL DE RECURSOS	

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO PERÍODO						
ITEM	DATA DO DOCUMENTO	TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO	CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
1			Internet			
2			Transporte			
3			Aluguel			
4			Telefone			
5			Consumo de água			
6			Consumo de Luz			
7			Despesas c/ Pessoal			
8			Outras Despesas			
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
TOTAL						0,00

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2020.

(nome do representante legal)

LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - LEI DE EMERGÊNCIA À CULTURA
EDITAL GSC Nº 002/2020 CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

(2ª ETAPA)

Eu, _____ portador do RG: _____
autorizo, nos termos do artigo 20 do Código Civil, a utilização de voz e imagens, em vídeo ou fotografia,
da proposta _____, premiado no
EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS, para trabalhos institucionais e veiculação pública através dos canais oficiais
do Município de São Bernardo do Campo. Declaro ter ciência de que estas imagens, vozes e fotografias
não têm fins lucrativos e que a autorização dada tem caráter definitivo, sem que se possa, agora ou no
futuro, exigir por ela qualquer tipo de recompensa e/ou remuneração.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2020

Assinatura